

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral Interino **IVALDO PEDRO PATRÍCIO**, RG nº 3.430.405-0 e CPF nº 571.066.309-34, e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, com sede na Rua Cruz Machado, 205, CEP 84.600-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **HILTON SANTIN ROVEDA**, RG nº 7.210.917-1 e CPF nº 030.419.409-30, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 15.077.019-0**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a **04ª Circunscrição Regional de Trânsito de União da Vitória**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRA**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.**

**Parágrafo Primeiro:**

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

**Parágrafo Primeiro:**

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

**Parágrafo Segundo:**

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização:**

Por parte do DETRAN/PR ficará a cargo do servidor JOSIANE CARLA ROSA, RG nº 7.368.153-7 e CPF nº 034.280.749-80, e por parte do Município ficará a cargo do servidor CARMEN LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE WINTER, RG nº 4.002.343-7 e CPF nº 563.895.079-68.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

**Parágrafo Primeiro:**

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

**Parágrafo Segundo:**

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

**Parágrafo Terceiro:**

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções junto à 04ª Ciretran, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

**CLÁUSULA NONA:**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente CONVÊNIO, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo

*el*

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 11 de abril de 2018.



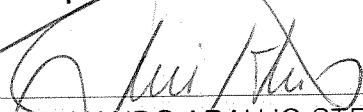
IVALDO PEDRO PATRÍCIO  
Diretor Geral Interino do  
DETRAN/PR



HILTON SANTIN ROVEDA  
Prefeito de União da Vitória



UBIRAJARA SCHREIBER  
Diretor Operacional do DETRAN/PR

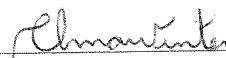


LUIS FERNANDO ARAUJO STELLFELD  
Diretor de Gestão de Pessoas e  
Desenvolvimento Profissional do  
DETRAN/PR

**Gestores:**



JOSIANE CARLA ROSA  
Pelo DETRAN/PR

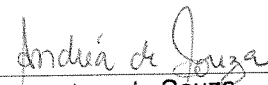


CARMEN LÚCIA MARCONDES DE  
ALBUQUERQUE WINTER  
Pela Prefeitura de União da Vitória

**Testemunhas:**



Paula do Amaral da Rosa  
RG: 7.760.901-6



Andrea de Souza  
RG: 8.227.921-0

**DETRAN****EXTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO  
PREVISTO NO CONVÊNIO**

**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO  
DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
(INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT)**

**OBJETO:** O Termo de Adesão ao Processo de Arrecadação, previsto no Convênio nº 020/2017, tem como objetivo operacionalizar ações buscando ampliação da rede arrecadadora e facilitação do pagamento das guias de multas emitidas pelo município, uma vez que os contribuintes passarão a contar com a rede arrecadadora do DETRAN/PR.

**Protocolo:** nº 14.452.969-3.

**Adere a este Termo de Adesão o seguinte município:** Londrina.

**42681/2018**

**PORTARIA N.º 055/2018 /COIA-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais no contido nos Protocolos n.ºs 13.904.977-2, 14.045.042-1.

**Resolve:**

**Art. 1º** – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 22. Incisos I, II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, c/c os Artigos 30 e 37 da Resolução 358/2010 do CONTRAN, Artigo 16 da Portaria 47/99 do DENATRAN, a Lei Federal nº 8.429/92 e seguindo subsidiariamente o rito processual da Lei Federal 9.784/99, Lei Estadual 6.174/70 e Decreto Estadual 5792/2012, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar conduta adversa as normas imposta pela Administração Pública – DETRAN/PR e responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constante nos Protocolos acima indicados, em face de:

**CENTRO DE CONDUTORES CIDADE ALTA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.527.223/0001-13, e seu corpo funcional, estabelecido na Av. Curitiba, 831, sala 9 a 12, Bairro Centro, em Apucarana/PR, credenciado para o exercício das atividades no Município de Apucarana-PR, por infração, em tese, ao contido na Resolução nº358/2010 – CONTRAN, na forma do artigo 31, I, II, e IV; e art.11 da Lei 8.429/92.

**ANA PAULA BOSSO**, brasileira, RG 7.999.585-1/PR e CPF 040.446.459-90 Diretora Geral do Centro de Formação de Condutores Cidade Alta Ltda, com endereço comercial na Av. Curitiba, 831, sala 9 a 12, Bairro Centro, em Apucarana/PR, Curitiba, 831, sala 9 a 12, Bairro Centro, em Apucarana/PR, na época dos fatos, por infração, em tese, ao contido na Resolução nº358/2010 – CONTRAN, na forma do o Artigo 25, Inciso II, alíneas “b”, “d”, cumulado com Artigo 31. Incisos I, II e IV e art 11 da Lei 8.429/92 da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

**ANA PAULA PAPA ARANTES**, brasileira, RG 7.964.952-0/PR e CPF 042.718.889-07 Instrutora Teórico/Prático do Centro de Formação de Condutores Cidade Alta Ltda, com endereço comercial na Av. Curitiba, 831, sala 9 a 12, Bairro Centro, em Apucarana/PR, Curitiba, 831, sala 9 a 12, Bairro Centro, em Apucarana/PR, na época dos fatos, por infração, em tese, ao contido na Resolução nº358/2010 – CONTRAN, na forma do o Artigo 25, Inciso I, alíneas “a”, “c”, “f”, “g”, cumulado com Artigo 34, Incisos I, II, III e IV e art 11 da Lei 8.429/92 da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

**PAULO EVANDRO BOSSO**, brasileiro, RG 9.462.895-4 PR e CPF 050.838.609-88, Instrutor Teórico/Prático do Centro de Formação de Condutores Cidade Alta Ltda, com endereço comercial na Av. Curitiba, 831, sala 9 a 12, Bairro Centro, em Apucarana/PR, Curitiba, 831, sala 9 a 12, Bairro Centro, em Apucarana/PR, na época dos fatos, por infração, em tese, ao contido na Resolução nº358/2010 – CONTRAN, na forma do o Artigo 25, Inciso III, alíneas “a”, “d”, “e”, cumulado com Artigo 32, Incisos I, II, III, e art 11 da Lei 8.429/92 da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

**DOCUMENTO CERTIFICADO**  
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 33908418**

Documento emitido em 07/05/2018 10:10:26.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10182 | 04/05/2018 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

O FARIAS, brasileiro, RG 8.525.310-7 PR tor Teórico/Prático do Centro de Formação da, com endereço comercial na Av. Curitiba, ro, em Apucarana/PR, Curitiba, 831, sala 9 arana/PR, na época dos fatos, por infração, ção nº358/2010 – CONTRAN, na forma do “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, cumulado com Artigo 11 da Lei 8.429/92 da Resolução 358/2010

**Art. 2º** - Que será assegurado aos denunciados o direito de defesa escrita, do pleno exercício contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

**Art. 3º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: TANIA RITA RICARDO – AGENTE DE EXECUÇÃO – portadora do RG nº 3.437.775-8/PR, JOÃO PAULO PEREIRA – ASSISTENTE – portador do RG Nº 12.497.727-4/PR e ANDERSON LUIZ DA GRAÇA – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO – portador do RG nº 5.944.028-4PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

**Art. 4º** - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

**Art. 5º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 13 de abril de 2018.

Ivaldo Pedro Patricio  
Diretor-Geral-Interino

**37134/2018**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR****EXTRATO DA PORTARIA N.º 040/2018 – COOAD – DG**

Designar MANOELA CORTIANI TAVARES, RG nº 6.308.048-9, CPF nº 029.334.029-39, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 116/2016, pela Coordenadoria de Veículos - COOVE.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sr. Ivaldo Pedro Patricio  
Diretor-Geral Interino do DETRAN/PR.

**42724/2018**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N.º 007/2018**

**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.**

**Objeto:** Por intermédio deste CONVÊNIO o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 04ª Circunscrição Regional de Trânsito de União da Vitória.

**Valor:** Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

**Autorização:** Sr. Ivaldo Pedro Patricio – Diretor-Geral Interino do DETRAN/PR em 11/04/2018.

**Protocolo:** nº 15.077.019-0.

**Vigência:** Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

**43189/2018**